



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTANHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, CEP 59198-200, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Abelardo Calafange, nº 1828, Nova Descoberta, inscrito no CNPJ sob nº 12.120.272/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, inscrito no CPF nº 201.550.004-97 e RG nº 403.342 – SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural – Jundiá/RN, CEP: 59188-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com fundamento têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ADESÃO DE "CONTRATO DE PROGRAMA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ESPECIFICADOS NA TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO COPIRN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado para cobrir as despesas deste contrato será de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação direta do **CONSÓRCIO** pelo **CONSORCIADO** tem fundamento no art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05, Art. 18, Parágrafo Único, do Decreto da Presidência da República nº 6.017/17 e Art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONSORCIADO:

- a) Realizar o agendamento de pacientes através do sistema de gestão de saúde para atendimento nos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**;
- b) Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;
- c) Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo **CONSÓRCIO**, exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- d) Efetuar até o dia 12 (doze) de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo **CONSÓRCIO**, em conformidade com a nota fiscal e relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de Serviços de Saúde do COPIRN, e com os prazos e condições fixadas pela **Cláusula Quarta – Do Pagamento dos Serviços de Saúde**;
- e) Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas **CONSÓRCIO**.

II - DO CONSÓRCIO:

- a) Encaminhar ao **CONSORCIADO** relação dos profissionais médicos, acompanhada dos respectivos serviços de saúde contratados, para as Regiões de Saúde, do Estado do RN;
- b) instalar e manter infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias, necessária ao fiel execução do presente instrumento;
- c) Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do teto financeiro mensal, autorizado pelo município, (anexo I);
- d) Enviar ao **CONSORCIADO** no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **CONSÓRCIO** no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- e) Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 005/2018 de 02 de janeiro de 2018, constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

4.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

4.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

4.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

6.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

7.1 O **CONSORCIADO** efetuará, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços realizada pelo **CONSÓRCIO**, o pagamento referente ao processamento apresentado através da nota fiscal encaminhada no primeiro dia útil de cada mês, conforme alínea “d”, item II da Cláusula Terceira, que trata das obrigações do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Os dados bancários do **CONSÓRCIO** para o pagamento dos serviços de saúde prestados estarão discriminados na nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pela variação do INPC calculada a partir do inadimplemento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONTRATO

8.1 Para custear as despesas previstas na alínea b do item II da Cláusula Terceira, será acrescido na nota fiscal, a título de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços realizados, discriminados no relatório financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Parágrafo Primeiro - As despesas deverão ser empenhadas de acordo com o teto financeiro mensal previsto no anexo I, considerando o tempo de vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo – O empenho estimativo deve estar anexado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento é de doze (12) meses, iniciando-se em 14 de Janeiro de 2019 e findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (até 60 meses) mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A inadimplência financeira e/ou qualquer outra de natureza estatutária do **CONSORCIADO** implicará a suspensão automática dos serviços ora contratados a partir do dia 13 de cada mês.

Parágrafo Único - A retomada dos serviços ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da quitação pelo **CONSORCIADO** dos valores devidos ao **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem causas de rescisão deste instrumento, além das previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e de outras a serem apuradas em procedimento administrativo específico, obedecidos o contraditório e a ampla defesa:

I - a não-apresentação por parte do **CONSÓRCIO** sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** referidas ao objeto contratado, no prazo de 30 dias; e

II - o não cumprimento das cláusulas do presente Contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O **CONSÓRCIO**, enquanto prestador de serviços de saúde ao **CONSORCIADO**, está sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência: na hipótese de execução irregular do presente instrumento;

II – multa diária de 0,25% sobre o montante do valor dos serviços prestados no mês anterior ao da ocorrência do atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado com inexecução contratual: na hipótese de execução com atraso injustificado;

III – suspensão do direito de contratar com o **CONSORCIADO** pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o montante do valor global estimado para o presente instrumento: na hipótese de inexecução total deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montanhas/RN, 14 de Janeiro de 2019.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO
MOREIRA**
Prefeito Municipal
Consortado

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Presidente
Consortio

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____